



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 147/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,  
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Sobre os valores de Vencimentos e remunerações dos Funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:  
a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valores imediatamente superior em cruzeiros.  
b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

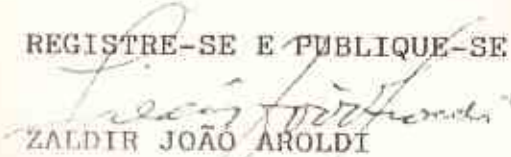
ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito em 25 de fevereiro de 1.991.

  
DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.